



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI CM Nº 112/2017

Modifica o §1º do artigo 108 da Lei 6907/2008, Código de Posturas Municipal

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §1º do artigo 108 da Lei 6907/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 (...)

§ 1º No caso de eventos sem fins lucrativos, promovidos por entidades reconhecidas como de utilidade pública ou entidades notoriamente filantrópicas, sem fins lucrativos, sem qualquer exceção entre elas, poderão ser dispensadas as taxas de licença para montagem das barracas e utilização da via pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de Agosto de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo I ao Projeto de Lei Nº CM 112/2017, visa modificar o §1º do art. 108 da Lei 6907 de 2008, para uma melhor adequação a lei, com intuito de dar as entidades filantrópicas, o mesmo estatus das entidades reconhecidas como de utilidade pública; associações, creches, escolas e templos de qualquer culto, desde que exerçam atividades sem qualquer fim lucrativo, com finalidade completamente beneficente, poderá ser isentada do recolhimento de taxas cobradas pela prefeitura, ao realizarem eventos, cuja renda seja destinada a angariar recursos para sua própria manutenção e funcionamento e ainda, angariar fundos para outras entidades que tenham os mesmos fins. É notória a dificuldade enfrentada pelas entidades filantrópicas e beneficentes para se manterem em pleno funcionamento, sendo muitas vezes necessária a realização de eventos com o objetivo de arrecadar recursos para sua manutenção e a realização de obras sociais.

Para as entidades e associações mantenedoras de atividades sociais, cada valor economizado pode ser revertido em uma ação filantrópica ou na manutenção da própria entidade. Dessa forma, a isenção ao pagamento da taxa pode gerar uma economia importante, sem prejudicar os cofres públicos, uma vez que, a entidade, cumprindo a sua função social, estará auxiliando o Poder Público, que muitas vezes não consegue cumprir com este importante dever.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância desta medida, peço aos meus nobres pares os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 24 de Agosto de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN